



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.576, de 10 de Maio de 2.023**

*"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".*

### **Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,**

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

#### ***LEI:***

**Artigo 1º**- Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) destinados ao atendimento das despesas referente à castração de animais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

#### ***Créditos Especiais***

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva  
02.02 – Secretaria de Administração Geral  
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral  
18 – Gestão Ambiental  
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental  
18.541.0005 – Gestão Administrativa  
18.541.0005.2.016 – Manutenção do Depto. de Planej. e Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 51.000,00  
0.02.19 - 100.098 – Transferências dos Estados

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

#### ***Anulação***

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0018.2.031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo-Estado  
299 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 51.000,00  
0.02.19 – 300.098 – Transferências de Convênio do Estado



# Município de Taiúva

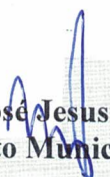
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

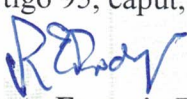
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de maio de 2.023

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**